ANDREA MORAES DE OLIVEIRA Pregoeira MPDFT

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 3/2021 32º CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Resolução nº 271, de 12 de março de 2021, resolve retificar a Relação Geral de candidatos com inscrições deferidas, a fim de incluir o nome da candidata Thaísa Brito Portal de Almeida Bezerra, Inscrição nº 25522.

Qualquer cidadão poderá representar contra a candidata, no prazo de três dias úteis, contados do dia imediatamente seguinte ao da publicação deste edital, em conformidade com o art. 17, parágrafo único, da Resolução CSMPDFT nº 271/2021. A representação deverá vir acompanhada das respectivas razões, bem como

das provas pertinentes, e será realizada por meio exclusivamente eletrônico na página do 32º Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (sítio eletrônico do MPDFT), até o dia 4 de junho de 2021 (sexta-feira).

Os locais de realização das provas, bem como as demais instruções do certame, serão oportunamente divulgados por meio da página oficial do concurso: https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/concursos-menu/membros-menu/12900-32-concurso-remontor-de-justica-adjunto concurso-promotor-de-justica-adjunto.

> FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO Procuradora--Geral de Justiça Presidente da Comissão de Concurso

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 023/SG/MPDFT/2021. Processo nº 08191.066042/2021-58.
Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA; CNPJ: 57.142.978/0001-05. Objeto: aquisição de subscrição anual de licenças de uso de softwares Microsoft do tipo Suíte de Escritório de acordo com as condições e as especificações de 10.000 de 10.00 contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 25/2021. Vigência: 30/5/2021 até 29/5/2022. Valor Anual Estimado: R\$ 889.184,24. Programa de Vigentia. 30/3021 ate 23/3/2021. Valor Antian Estimatu. Ny 8051.84,24. Friegrania Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2021NE000213, de 26/5/2021. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: WALTER FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Gestor Operacional - Setor Público. Data de assinatura MPDFT: 28/5/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 30/5/2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 015/2021-C. Processo nº 08191.085598/2020-62. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI; CNPJ: 29.500.349/0001-74. Objeto: eventual aquisição de suprimentos de informática (Itens 10 e 15). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 4/2021. Vigência: 30/5/2021 até 29/5/2021. Valor Global: R\$ 27.080,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO; Secretário-Geral, CONTRATADA: LEANDRO DE SOUZA FRANCO; Proprietário. Data da assinatura MPDFT: 21/5/2021. Data da assinatura CONTRATADA: 30/5/2021.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE CONVÊNIO MPDFT- CONV 010/2021. Procedimento de Gestão Administrativa PGEA MPDFT N.º 08191.037526/2021-90. Ministério Público do Distrito Federal Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93 e CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA., doravante denominada simplesmente UDF, CNPJ: 00.078.220/0001-38. Objeto: Este convênio tem por objetivo estabelecer vinculo entre o MPDFT e o UDF, credenciado pelo Ministério da Educação, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do MPDFT, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral. UDF: BEATRIZ MARIA ECKERT-HOFF, Reit 31/5/2021. Reitora. Data de assinatura MPDFT: 26/5/2021. Data de assinatura UDF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO № 9/2021

Espécie: Contrato nº 09/2021, firmado em 28/05/2021 com a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 03.160.007/0001-69; Objeto: fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrafões de 20 litros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato, para atender à demanda da PRR-1ª Região; Amparo: Pregão Eletrônico ESMPU nº 05/2021, Ata de Registro de Preços ESMPU nº 13/2021; Processos: ESMPU nº 0.01.000.1.002584/2020-12 e MPF/PRR1 nº ESMPU nº 13/2021; Processos: ESMPU nº 0.01.000.1.002584/2020-12 e MPF/PRR1 nº 1.01.000.000170/2021-34; Vigência: 28/05/2021 a 31/12/2021; Cobertura Orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.30, Programa de Trabalho Resumido: 172236; Valor total estimado do contrato: R\$ 4.158,00 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais); Nota de Empenho: 2021NE000072, de 06/05/2021; Signatários: pela Contratante, Pedro Henrique Rodrigues de Camargo Dias e, pela Contratada, Pablo Crispim Loureiro.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRR/RJ/COORADM Nº 24/2019

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2º Região. Contratada: Starmed Tecnologia Hospitalar Ltda. CNPJ nº 01.806.684/0001-86 Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 meses. Data da assinatura: 27/05/2021. Natureza da Despesa: 33.90.39.17. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Processo: 1.02.000.00000350/2021-89. Assinaturas: Heitor Roméro Cajaty - Secretário Regional, pela Contratante e Jorge Alberto Estrella dos Santos, Representante Lega, pela Contratada

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4º REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 05/2021, OBJETO: Prestação de servicos contínuos de relecomunicações de voz e dados. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Participação na Ata de Registro de Preços/PGR nº 03/2021, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços PGR nº 01/2021. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 3.3.90.40-14. Programa de Trabalho: 03062003142640001. NOTA DE EMPENHO: 2021NE000070, emitida em 15/04/2021. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 40.957,20. CONTRATANTE: Procuradoria Regional da República da $4^{\rm s}$ Região. CONTRATADA: Claro S. A. VIGÊNCIA: de 01/06/2021 até 31/05/26. DATA E ASSINATURA: 10/05/2021, Patrícia Coelho Py, pela CONTRATANTE, Juliana Franco Jibran Hsieh e Sheila Roberta Couto Lira, pela CONTRATADA.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 10/2020

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia (CNPJ: 26.989.715/0010-01) e a empresa G&S IMAGENS DO BRASIL LTDA - EPP (CNPJ nº 02.195.059/0001-08). Objeto: prorrogação do Contrato nº 10/2020, cuja vigência expira em 19/07/2021. Vigência da prorrogação: de 20/07/2021 até 19/07/2022. Data da assinatura: 28/05/2021. Assinam: Frederico Guilherme Penalva Mattos pela Contratante, e André Criscibene Pantaleão pela Contratada. Processo nº 1.14.000.001598/2020-65.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO № 09/2018 -MPF/ES. Ref.: PGEA 1.17.000.000929/2021-19. Contratante: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Espírito Santo, CNPJ 26.989.715/0013-46, e a empresa CETEST ES - MANUTENÇÃO E UTILIDADES LTDA, CNPJ 32.469.645/0001-64. Objeto: rescisão unilateral, com efeitos a partir de 01/07/2021, do Contrato nº 09/2018 - MPF/ES, referente à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que compõem o sistema de condicionamento de ar do anexo da PR/ES. Data da Assinatura: 28/05/2021, EDMAR GOMES MACHADO, Procurador-Chefe do MPF/ES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DE CONVÊNIO № 2/2021

Convenentes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPUBLICA EM GOIÁS e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG, regida pelo CNPJ $\rm n^2$ 01.112.580/0001-71. Objeto: Proporcionar a preparação do aluno estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 anos. Data de assinatura: 27/05/2021. (AILTON BENEDITO DE SOUZA, PROCURADOR-CHEFE da PR/GO e VALTER GOMES CAMPOS, REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG) PA № 1.18.000.000653/2021-31.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MPF/PB № 16/2017

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2017. PROCESSO nº 1.24.000.000705/2021-72. CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado da Paraíba. CONTRATADA: D&L - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 09.172.237/0001-24. OBJETO: Alterar A CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, do contrato original e inclusão de cláusula específica acerca da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal - LGPD. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 da Lei 8.666/93, atualizada, observando, ainda, o constante no art. 30-A, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada. DATA DA ASSINATURA: 28.05.2021. VIGÊNCIA: 03/07/2021 a 02/07/2022. ASSINAM: João Monteiro de Lima Netto - Secretário Estadual da PR/PB, pela CONTRATANTE, Luanna Simões Pereira- Representante legal pela

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 4º TA ao Contrato nº 36/2017. PROCEDIMENTO: 1.26.000.001429/2017-17. OBJETO: Prorrogar até 03.08.2022, o prazo de vigência que trata a Cláusula Oitava - DO PRAZO DE VIGÊNCIA e alterar a redação da Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - para incluir a alínea (r), em face à necessidade de adequação do referido pacto administrativo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, todas cláusulas referentes ao Contrato MPF/PRPE n.º 36/2017, firmado em 04.08.2017. CONTRATANTE: União, por intermédio da PRPE, representada pelo Exmo. Sr. Procurador da República Cláudio Henrique Cavalcante Machado Dias. CONTRATADA: GERASTEP - GERADORES ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEÇAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.893.042/0001-13, neste ato representada pelo Sr. Severino Cândido da Silva. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II e art. 58, I, todos da Lei n.º 8.666/93. ASSINATURA: 31.05.2021.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato n° 07/2020. N° do Processo: 1.28.000.000812/2021-51. Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte (CNPJ n° 26.989.715/0025-80). Contratada: MB ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ № 31.483.566/0001-45). Objeto: Rescisão unilateral por inexecução parcial do Contrato nº 07/2020. Fundamento legal: Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Data da rescisão: 28/05/2021. Data da assinatura: 28/05/2021. Assinam: Mísia Talita da Silva Bulhões, Secretária Estadual, e Cibele Benevides Guedes da Fonseca, Procuradora-Chefe, em aprovação, pela Contratante

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 11/2020

CONTRATANTES: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul e a empresa BERTOLDO ZANIN & CIA LTDA. OBJETO: serviços técnicos especializados de engenharia para manutenção preventiva e corretiva e de suporte técnico dos equipamentos do sistema de detecção, alarme e combate a incêndios com uso de gás HFC-227EA - PR/RS - VIGÊNCIA: 18/09/2021 até 17/09/2022. DATA/ASSINATURA: 28/05/2021 -Giovani Tavares Bruscato, pelo Contratante e Rodrigo Bittencourt Zanin, pela Contratada.







MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONTRATO N.º 023/SG/MPDFT/2021

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGEA N.º 08191.066042/2021-58

CONTRATO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília — DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente MPDFT:

CONTRATADA

BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 57.142.978/0001-05, estabelecida na Rua Marina La Regina, 227 – 3º. Andar – Salas 11 a 15 – Centro, Poá - SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Gestor Operacional - Setor Público, **WALTER FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, portador da CI-RG n.º 27.115.346 - 5 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 272.434.428-62, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, atualizada; no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 25/2021, do tipo MENOR PREÇO, doravante designado meramente edital, e nos autos do PGEA n.º 08191.066042/2021-58, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a aquisição de subscrição anual de licenças de uso de softwares Microsoft do tipo Suíte de Escritório, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

Grupo	Item	Descrição	Part-number	Quantidade
1	1	Aquisição de direito de uso do software Microsoft Office 365 F3 por 12 meses	TPA-00001	200
	2	Subscrição da licença Office 365 E1 para o período de 12 meses	T6A-00024	2.400
	3	Serviço de migração de domínio e caixas de correio para a nova solução	-	1

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá obedecer às especificações técnicas contidas nesse contrato e no edital de licitação e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – REUNIÃO DE ALINHAMENTO DE EXPECTATIVAS

Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI do MPDFT.

- deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato, o Fiscal Técnico do Contrato, o Preposto e membro da equipe técnica da CONTRATADA;
- a reunião realizar-se-á na sede do MPDFT em prazo especificado neste documento;
- 3. na reunião de Alinhamento de Expectativas a CONTRATADA deverá apresentar:
 - a. sugestão de conjunto de configuração e topologia para implantação da solução contratada;
 - as sugestões deverão ser apresentadas para discussão durante a reunião e as configurações definitivas devem ser apresentadas no Plano de Implantação e Plano de Projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ENTREGA

O material deverá ser entregue na Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na Sala 255 do Edifício-Sede do MPDFT, localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília/DF.

- 1. O material deverá ser entregue no seguinte horário: 12h às 19h.
- 2. Após a assinatura do contrato, o MPDFT encaminhará à CONTRATADA a ordem de fornecimento de licenças que corresponderá à quantidade mínima prevista para o primeiro ano do contrato.
- 3. A CONTRATADA estará sujeita a penalidades, caso ocorra atrasos sem justificativas aceitas pelo MPDFT para entrega e instalação da solução.

4. A efetivação e aceite de quaisquer serviços só poderá acontecer mediante aprovação formal do MPDFT.

PARÁGRAFO QUARTO - DOS PRAZOS

A tabela a seguir apresenta os principais eventos que ocorrerão durante a execução do contrato:

AÇÃO	PRAZO		
Reunião de alinhamento de expectativas	Até 15 dias corridos após a assinatura do contrato		
Apresentação de preposto comercial e preposto técnico formalmente designado ao MPDFT	Até 15 dias corridos após a assinatura do contrato		
Entrega da Documentação Técnica	Até 5 dias corridos após a reunião de alinhamento de expectativas		
Disponibilização das licenças	Até 15 corridos dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.		
	Até 45 dias corridos após a reunião de alinhamento de expectativas		
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo MPDFT	Até 7 dias corridos após a disponibilização das licenças, canais de atendimento e implantação dos serviços definidos neste termo de referência.		
	Até 5 dias corridos após o aceite pela fiscalização técnica.		
Início da prestação da Assistência técnica e a contagem de tempo da Garantia	1 dia útil após emissão do Termo de Recebimento Definitivo		
Disponibilização de atualização da solução para o MPDFT, caso esta não consiga realizar o seu download por meio da Internet.	Até 5 dias úteis após a solicitação do MPDFT.		
Comunicação ao MPDFT de interrupções programadas de serviços	Antecedência mínima de 5 dias úteis.		

PARÁGRAFO QUINTO - DOS CHAMADOS

Os chamados serão classificados e deverão ser atendidos, em comum acordo pelas partes, de acordo com a SEVERIDADE do problema e prazos (em horas corridas) para início de atendimento e para o fim do atendimento com uma solução definitiva ou de contorno abaixo definidos:

NÍVEL DE SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZOS DE ATENDIMENTO (HORAS)
NÍVEL 1 – Situação crítica	Componente da Solução crítico para o MPDFT indisponível;	
/ Sistema indisponível	As operações de negócio foram severamente interrompidas;	2
	Um componente de software da solução está tornando serviços	

	de rede indisponíveis;		
	Falha em alguma interface/componente/solução crítica		
NÍVEL 2 – Um componente da Solução tem seu uso gravemente restringido, causando impacto significativo para o ambiente da CONTRATADA; e		4	
	Serviço crítico parcialmente indisponível ou com degradação de tempo de resposta.		
NÍVEL 3 – Impacto moderado	Um componente da Solução não-crítico não está funcionando corretamente, ou apresenta desempenho degradado, causando impacto moderado para o MPDFT;	16	
NÍVEL 4 – Impacto mínimo	Um componente da Solução não-crítico não está funcionando corretamente, causando impacto mínimo para o MPDFT;		
Consulta sobre problemas e dúvidas gerais sobre a Solução de forma repetitiva para obtenção de resposta;		36	
	Erro na documentação da Solução; e		
	Aplicado para instalação, configuração, manutenção preventiva e esclarecimento técnico relativo à Solução.		

- 1. o fechamento de qualquer chamado só poderá ocorrer mediante consulta prévia ao MPDFT quanto à efetiva solução do problema;
- qualquer chamado do tipo fechado, sem anuência do MPDFT ou sem que o problema tenha sido resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas;
- 3. ao término de atendimentos de suporte, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Atendimento contendo minimamente data e hora da abertura do chamado, além de informações descritas no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação (subitens 2.3.27.16.5).

PARÁGRAFO SEXTO – DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Expirado o período de vigência contratado, para evitar a descontinuidade no funcionamento das unidades do MPDFT, a CONTRATADA ficará obrigada a viabilizar a transição dos serviços conforme um cronograma que possibilite a transferência dos serviços e dados armazenados para a uma nova empresa CONTRATADA, em até 30 dias corridos após a comunicação pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico n.º 25/2021, fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 06/05/2021, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do PGEA n.º 08191.066042/2021-58, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO OITAVO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

- 1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada:
- 2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
- 3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 4. emitir a ordem de fornecimento de licenças em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- 5. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 8. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 9. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;
- 10. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 11. responsabilizar-se pela utilização dos softwares única e exclusivamente para uso próprio, não podendo sublicenciar, ceder ou transferir a licença, copiar e distribuir a terceiros, reverter a montagem ou a compilação dos programas ou, de qualquer forma, traduzi-los.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 10 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

- executar, com esmero e perfeição, subscrição anual de licenças de uso de softwares Microsoft do tipo Suíte de Escritório, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
- 2. atender aos requisitos listados no subitem 2.3.27 do Termo de Referência anexo ao edital, quanto à assistência técnica e à garantia;
- 3. todos os custos de mão-de-obra, peças, componentes, transporte, hospedagem ou quaisquer outros necessários ao atendimento da garantia serão de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA;
- 4. possuir central de atendimento gratuito, via linha telefônica 0800, mensagem eletrônica e/ou por meio de *web site* em português, durante toda a vigência contratual, para abertura de chamados, consultas e envio de arquivos para análise durante 24 horas por dia, 7 por semana e 365 dias no ano;
- desenvolver programa para a adoção dos serviços e ferramentas do Microsoft 365 pelos usuários, conforme item 2.4 do Termo de Referência anexo ao edital de licitação;
- 6. utilizar os serviços de apoio do fabricante intitulado *FastTrack Center Microsoft* (ou sua versão mais atualizada), sem nenhum custo adicional ao MPDFT;
- 7. transferir conhecimento à equipe de TI (Tecnologia da Informação) do MPDFT, para que esta possa compreender as particularidades técnicas da plataforma e prestar assessoramento aos usuários finais:
- 8. treinar a equipe de tecnologia da informação do MPDFT, para realizar abertura de chamados junto à Microsoft, sobre problemas que venham a acontecer nas licenças fornecidas;
- 9. garantir a disponibilidade, integridade e inviolabilidade dos dados do MPDFT armazenados em seus serviços;
- 10. prover capacidade operacional suficiente para plena prestação dos serviços requeridos neste instrumento e no Edital de Licitação;
- 11. acompanhar e informar sobre as atualizações tecnológicas necessárias nos produtos e/ou serviços adquiridos, realizando as ações necessárias para a implantação dessas atualizações em comum acordo com o MPDFT, até o final do contrato, sem ônus para o MPDFT;
- 12. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 13. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
- 14. fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas;
- 15. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- 16. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- 17. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e gualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

- 18. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
- 19. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 20. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- 21. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 22. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT.
- 23. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- 24. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 25. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
- 26. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 27. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 28. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
- 29. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
- 30. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
- 31. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
- 32. manter e acessar regularmente o correio eletrônico governo@brasoftware.com.br, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
 - 32.1. as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
 - 32.2. as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.
- 33. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à

- disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
- 34. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 35. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
- 36. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPDFT, vedado o retorno dos mesmos às dependências do MPDFT, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- 37. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo MPDFT;
- 38. atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia de contratações sustentáveis do MPF 2016;
- 39. os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 339040, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º 2021NE000213, de 26/05/2021, no valor de R\$ 889.184,24 (oitocentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 889.184,24 (oitocentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

GRUPO 1							
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor <u>Total</u> para 12 Meses (R\$)			
1	Aquisição de direito de uso do software Microsoft Office 365 F3 por 12 meses	200 licenças	130,53	26.106,00			
2	Subscrição da licença Office 365 E1 para o período de 12 meses	2400 licenças	307,47	737.928,00			
3	Serviço de migração de domínio e caixas de correio para a nova solução	1 serviço	125.150,24	125.150,24			
	889.184,24						

8

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento dos materiais/equipamentos será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93 e art. 9° da Portaria Normativa/DG n° 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações do Edital e seus Anexos, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade, observado o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) definitivamente, conforme disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelo objeto efetivamente fornecido, a importância de R\$ 889.184,24 (oitocentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento será suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo referido no *caput* desta Cláusula será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUARTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO QUINTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei n.º 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o efetivo pagamento, todas as subscrições deverão ser disponibilizadas no portal de licenciamento da Microsoft (Microsoft Volume Licensing Service Center - VLSC), disponível no endereço https://www.microsoft.com/Licensing/servicecenter.

✓ As subscrições deverão estar devidamente configuradas para serem administradas pelas contas do MPDFT.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 44.459,21 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos temos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

PARÁGRAFO NONO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fianca bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: <u>seguintes à excussão dos bens do afiançado</u> ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.
 - ✓ As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- advertência;
- II. multa:
 - a. no caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

- no caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportarse de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato:
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, limitada sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, com relação à atualização da versão e ao suporte técnico especializado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

WAGNER DE CASTRO ARAUJO:5860 620.527.131-15

Emitido por: AC SOLUTI-JUS v5

Data: 28/05/2021

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO Secretário-Geral

Pela CONTRATADA



WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR:27243442862 272.434.428-62

Emitido por: AC CNDL RFB

Data: 30/05/2021

WALTER FERREIRA DA SILVA JÚNIOR Gestor Operacional - Setor Público